

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1/69

Dispõe sobre o regime de doze (12) horas de trabalho do pessoal docente e dá outras providências.

Art. 1º - O regime de doze (12) horas semanais efetivas de trabalho de que trata a alínea a do art. 3º do Decreto nº ... 64.086, de 1969, é considerado como dever de função do pessoal docente.

Art. 2º - Como dever de função, o trabalho será prestado na Unidade em que estiver lotado o docente.

§ 1º - Quando o docente participar de curso sob a administração doutra Unidade, as doze (12) horas serão computadas mediante a soma das horas de trabalho no seu Departamento e das que corresponderem às responsabilidades exercidas no referido curso.

§ 2º - Por extensão considera-se como trabalho prestado na forma deste artigo o que fôr desenvolvido em locais públicos ou acessíveis ao público e adequados às pesquisas e tarefas de ensino em geral.

Art. 3º - Trabalho docente compreende toda a atividade de magistério pertinente ao sistema indissociável de ensino e pesquisa e considerada, em seu sentido amplo, na forma do art. 32 da Lei nº 5.540, de 28.11.68, a saber:

- I - aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e de debate;
- II - trabalhos práticos de iniciação e treinamento, tanto em instalações universitárias como fora delas;
- III - seleção de docentes e discentes e verificação de aprendizagem;
- IV - pesquisa em geral;
- V - participação em congressos e reuniões de caráter científico cultural.
- VI - programas de cooperação oficializados inerentes às atividades de extensão universitária;
- VII - as atividades relacionadas com a administração Central da Universidade e das unidades de ensino superior privativas de docentes;
- VIII - participação em órgãos colegiados;
- IX - participação em trabalhos de programação e assessoramento, vinculados ao ensino e à pesquisa.

Art.º 4º - As atividades de que trata o artigo anterior

poderão ser desenvolvidas num turno completo ou em turnos parcelados, segundo horários pré-estabelecidos na conformidade do interesse do ensino e pesquisa e do que determinar o Conselho Departamental de cada Unidade.

Art. 5º - No regime de doze (12) horas semanais de trabalho deverá constar necessariamente um mínimo de quatro (4) horas de aulas para cada docente.

§ 1º - No caso de especiais programas de pesquisa, poderá o docente ter reduzido ou dispensado o mínimo de que trata este artigo, desde que o Departamento o justifique em plano de pesquisas detalhado e o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa o aprove.

§ 2º - Conceitua-se como aula para os efeitos desta Resolução a atividade preleçãoal e a atividade didática prática referidas nas alíneas I e II do art. 3º, desde que desenvolvidas com turmas de alunos regularmente agrupados.

Art. 6º - Cabe à Unidade em que estiver lotado o docente fazer mensalmente a comprovação do cumprimento, por este, da carga horária semanal, mediante expediente do Diretor para a Reitoria. Parágrafo único - Há hipótese prevista pelo § 1º do art. 2º, o Diretor se louvará nas informações a que ficam obrigados os Diretores das outras Unidades sob cuja administração estejam os cursos.

Art. 7º - Em relação ao pessoal docente contratado pela CLT, prevalecerá o regime de carga horária estipulado no respectivo contrato, não podendo em qualquer hipótese essa carga ser inferior ao mínimo previsto para o pessoal docente do Quadro.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Federal de Pernambuco, em 7 de maio de 1969.

ass. Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães

REITOR

nsm.